



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 47

*Declara de Utilidade Pública
a Igreja Assembleia de Deus
Mensagens Vivas – ADMEV.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Igreja Assembleia de Deus Mensagens Vivas, CNPJ Nº 10.949.989/0001-38, com sede na Rua Helena Medeiros, Mãe Bá - Anchieta – ES

Art.º 2º - À entida que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens na Legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 13 de novembro de 2015.


Rosemary P. V. Rovetta
Vereadora



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Igreja Assembleia de Deus Mensagens Vivas - ADMEV é uma entidade da Sociedade Civil de caráter religioso e filantrópico, sem fins lucrativos.

Cumprindo o que manda as escrituras sagradas, e as obrigações humanas esta instituição também tem como objetivo prestar assistência social à população, realizando programas educacionais e culturais, de orientação às famílias e aos cidadãos de todas as faixas etárias, ajudando a todos, sendo exemplo de fidelidade cristã.

Diante dessas ações, acredito ser de inteira justiça a concessão do Título de Utilidade Pública à Igreja Assembleia de Deus Mensagens Vivas - ADMEV, cuja nobreza de seus atos é inquestionável.

Plenário Ulisses Guimarães, 13 de novembro de 2015.


Rosemary P. V. Novetto
Vereadora



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.949.989/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/07/2009
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM MAE BA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R HELENA MEDEIROS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 29.230-000	BAIRRO/DISTRITO MAE BA	MUNICÍPIO ANCHIETA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 3536-1529		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/11/2015** às **10:27:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

ATA DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, 1º VICE-PRESIDENTE, 3º VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, TESOUREIRA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM MÃE BÁ, CNPJ 10.949.989/0001-38

Aos cinco dias do Mês de Março do ano de dois mil e treze, reuniram-se na sede desta Igreja as 19:00 Hs, à Rua Helena Medeiros, S/N – Bairro Mãe Bá em Anchieta – ES, Cep 29230-000; para tratar dos assuntos relacionados às estas Alterações; O Pastor Presidente em exercício Onofre da Silva Júnior presidiu esta reunião que ficou assim definida:

A Nova Razão Social Passa ser: Igreja Assembléia de Deus Mensagens Vivas
Tendo como nome fantasia: ADMEV.

O 1º Vice - Presidente Marco Antonio Lúcio Nascimento, CPF 008.234.807-39 RG 1262448 SSP/ES, O 3º Vice-Presidente Jorge Manoel da Silva, CPF 021476470-02 RG 055775856 SSP/RJ, Ambos Por sua livre e espontânea vontade se retiram desta Igreja.

Com a saída do primeiro Vice - Presidente, Assume como nova Vice – Presidente: Lesley Cristian Ferreira Lima da Silva, CPF 578.839.392-20 RG 541860 SSP/RO.

A Primeira secretária Marina Domingos Monteiro, CPF 112.327.677-35 RG 1534668 SSP/ES, se retira deste cargo e assume o cargo de Tesoureira;

O Segundo Secretário Carlos Douglas Sena Ramos, CPF 083.953.767-07 RG 1692671 SSP/ES assume o cargo de Secretário; E Ao Mesmo tempo nomeiam assume e toma posse a nova diretoria: Vice - Presidente Lesley Cristian Ferreira Lima da Silva, CPF 578.839.392-20 RG 541860 SSP/RO; Tesoureira Marina Domingos Monteiro, CPF 112.327.677-35 RG 1534668 SSP/ES; Secretário Carlos Douglas Sena Ramos, CPF 083.953.767-07 RG 1692671 SSP/ES. Com estas alterações ficam extintos os seguintes cargos: 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário. Os demais Atos existentes continuam de pleno vigor.

Após o encerramento de todos os objetivos propostos para esta reunião, os novos integrantes empossados, agradeceram o apoio de todos e ressaltou a importância da continuidade deste trabalho.

Não Havendo nada mais a tratar, lavrou-se a presente Ata que foi lida e aprovada por todos.

MARCO ANTÔNIO LÚCIO NASCIMENTO – CPF 008.234.807-39

JORGE MANOEL DA SILVA – CPF 021.476.470-02



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS ANCHIETA-ES
OFICIAL JOAO PAULO VASCONCELOS DE MORAES
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP 29230-000 - CGC 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3536-1820

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO

NOVA DIRETORIA:

R.C. e Notas-ANCHIETA/ES

PASTOR PRESIDENTE: ONOFRE DA SILVA JUNIOR - CPF 596.524.976-49

Lesley Cristian Ferreira Lima da Silva

1ª VICE-PRESIDENTE: LESLEY CRISTIAN F. LIMA DA SILVA - CPF 578.839.392-20

Sergio Marccone Pimenta

2º VICE-PRESIDENTE: SÉRGIO MARCONE PIMENTA - CPF 086.766.817-24

Marina Domingos Monteiro

TESOUREIRA: MARINA DOMINGOS MONTEIRO - CPF 112.327.677-35

Carlos Douglas SENA RAMOS

SECRETÁRIO: CARLOS DOUGLAS SENA RAMOS - CPF 083.953.767-07

R.C. e Notas-ANCHIETA/ES

R.C. e Notas-ANCHIETA/ES

Heron Lopes Ferreira
ALMOGARÃO
AD, 11.829

WWW.OJ

Mãe Bá - ES, 05 De Março De 2013



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP 29230-000 - CGC 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3536-1820

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ONOFRE DA SILVA JUNIOR, LESLEY CRISTIAN FERREIRA LIMA DA SILVA, e dou fé. Em Teste da verdade. Anchieta - ES, 27 de março de 2013-11:39:09. Cód.: 00033443-01

Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular
Selo: 022715.SMH1302.02340, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 7,46 Taxas: R\$ 1,12 Total: R\$ 8,58



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP 29230-000 - CGC 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3536-1820

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARINA DOMINGOS MONTEIRO, SÉRGIO MARCONE PIMENTA, e dou fé. Em Teste da verdade. Anchieta - ES, 27 de março de 2013-11:39:31. Cód.: 00033444-03

Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular
Selo: 022715.SMH1302.02341, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 7,46 Taxas: R\$ 1,12 Total: R\$ 8,58



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP 29230-000 - CGC 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3536-1820

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CARLOS DOUGLAS SENA RAMOS, e dou fé. Em Teste da verdade. Anchieta - ES, 01 de abril de 2013-09:26:11. Cód.: 00033489-03

Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular
Selo: 022715.SMH1302.02466, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 3,73 Taxas: R\$ 0,56 Total: R\$ 4,29



Cartório do 3º Ofício de Notas Tina Marzelli de Almeida - Tabela - Tabelião
Rua Gentílico Vargas, 147 - Centro - CEP 29.200-000 - Gramma / ES - Telefone (27) 3263-0070 / 3261-0743 / 3562-1887

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) supra de HERON LOPES FERREIRA, e dou fé. Em Teste da verdade. Guarapari, 17 de agosto de 2013-16:40:43. Cód.: 00281153-01
Rubens Simões de Almeida Junior-Tabelião Substituto
Selo: 021725.PZ1309.00262, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 4,97 Taxas: R\$ 0,31 Total: R\$ 5,28

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - ANCHIETA/ES

PROTOCOLO Nº 609
DATA 22/07/2013



Capítulo I
1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO NOME DA INSTITUIÇÃO DIRETORIA E FINALIDADES

CNPJ 10.949.989/0001-38

Art. 1º – A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Em Mae bá, pessoa jurídica de direito privado, e de natureza religiosa e sem finalidade lucrativa, fundada há tempos, com duração por tempo indeterminado, localizada na rua: Helena de Medeiros, s/nº - Maembá – Anchieta – ES – CEP: 29.230-000.

§ Único – A Igreja Evangélica Asembléia de Deus Em Mae bá a partir desta data muda sua Razão social para: Igreja Assembleia de Deus Mensagens Vivas, doravante denominada simplesmente **IGREJA ADMEV**; foi organizada, rege-se e é regulado por este estatuto, pelo regimento interno e pelas resoluções aprovadas pela diretoria e conselhos departamentais, observando os princípios espirituais, doutrinários bíblicos, éticos e morais.

Art. 2º - São objetivos da Igreja:

- I. A divulgação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, em todo o território nacional e no exterior;
- II. A promoção de culto de louvor e adoração ao Único e Eterno DEUS, pelo estudo e pregação da palavra bíblica sagrada e do testemunho da fé cristã;
- III. A promoção da educação religiosa e secular, a cultura e a filantropia, em toda a jurisdição da igreja;
- IV. Cooperar com outras igrejas e instituições que tenham as mesmas finalidades e afinidade.

Art. 3º - A Igreja Assembleia de Deus Mensagens Vivas, por afinidade aos princípios espirituais que professa, compartilha as regras de fé e práticas doutrinárias das demais igrejas evangélicas do Brasil.

Art. 4º - Compete ainda a Igreja:

- I. Viver de acordo com os ensinamentos bíblicos;
- II. Zelar pelo bom testemunho perante a sociedade;
- III. Viver em união fraternal com outras igrejas da mesma fé e ordem e com outras denominações cristãs, que não sejam detentoras de doutrinas heréticas;
- IV. Zelar pela dignidade de seus ministros;
- V. Organizar novas congregações e pontos de pregação;
- VI. Aceitar novos membros vindos de outras igrejas da mesma fé e ordem, acompanhados de carta de mudança ou transferência, ou vindos de outras denominações cristãs, batizados por imersão, de acordo com as normas bíblicas;
- VII. Disciplinar os membros que se tornarem passíveis de disciplina por se acharem em desacordo com os ensinamentos bíblicos.

Sérgio Marcone Pimenta
Rubem Simões de Almeida Junior



Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DA IGREJA

Seção I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º - A igreja é integrada pelos seus membros e ministros evangélicos, admitidos e ordenados, respectivamente, na forma deste estatuto:

§ 1º - A igreja tem personalidade jurídica distinta da de seus integrantes;

§ 2º - os membros e ministros evangélicos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela igreja, salvo, nos termos da lei, aqueles ocupantes de cargos ou funções com poder de direção, em relação às obrigações contraídas pelo uso indevido ou excessivo de tal poder.

Seção II **DOS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES.**

Art. 6º - São membros da igreja os crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo que, tendo solicitado sua integração à congregação e gozando de bom testemunho público, professem o senhorio de Jesus Cristo; como regra de fé a Bíblia Sagrada e seja batizado por imersão, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo.

§ 1º - Os membros da igreja serão inscritos em seu rol;

§ 2º - Os membros contribuirão voluntariamente, para consecução dos objetivos da igreja;

§ 3º - Votar e ser votado na assembleia geral, na forma prevista neste estatuto;

§ 4º - Deliberar sobre a inclusão e exclusão de membros, observadas as orientações bíblicas e estatutárias;

§ 5º - Acolher e respeitar as doutrinas bíblicas e orientações doutrinárias do ministério da igreja;

§ 6º - Zelar pelo bom testemunho e divulgação do evangelho do Senhor Jesus Cristo, e contribuir para execução desse mister;

§ 7º - Respeitar os membros irmãos, membros do ministério e da diretoria;

§ 8º - Participar das reuniões de culto de adoração a Deus e viver de acordo com os ensinamentos bíblicos;

§ 9º - Contribuir para a manutenção da igreja, com os dízimos e ofertas, na forma prevista nas escrituras bíblicas.

Art. 7º - Os demais direitos e deveres dos membros da igreja estão estabelecidos no Regimento Interno da igreja;

Sérgio Marcene Pimenta
bulluf



Secção III

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 8º - Será desligado da igreja:

- I – o membro que voluntariamente solicitar o desligamento, por motivo de consciência ou de crença;
- II – o membro que descumprir as deliberações da assembleia geral e da diretoria da igreja, nos limites de suas competências;
- III – o membro que não vier de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada, pela prática:

- a) Do adultério (Ex. 20.14)
- b) Da fornicação (Ex. 20.14)
- c) Da prostituição (Ex. 20.14)
- d) Do homossexualismo (Lv. 18.22; 20.13; Rm. 1.26-28);
- e) Da zoofilia (Lv. 18. 23-24)
- f) Do homicídio e sua tentativa (Ex. 20.13; 21.18-19);
- g) Do furto ou roubo (Ex. 20.15)
- h) Do crime previsto pela lei penal, demonstrado pela condenação em processo criminal (Rm. 13.1-7);
- i) Da rebelião (I Sm; 15.23);
- j) Da feitiçaria e suas ramificações (Ap. 22.15; Gl. 5.10);
- k) Da participação em sociedades secretas,
- l) E demais coisas semelhantes a essas (Gl. 5.19-21; I Cor. 5.8-10);

§1º - o membro desligado nos termos deste artigo, não poderá reivindicar qualquer reparação por eventuais benefícios que tenha conferido à igreja, sendo, igualmente, destituído de qualquer cargo ou função que desempenhe na igreja.

§2º - o membro desligado poderá ser reintegrado à congregação de membros, por deliberação da assembleia geral da comunidade de membros, mediante solicitação de reintegração, onde reconhece a falta cometida, reafirme sua convicção cristã, ouvindo o representante local constituído pela igreja e ministério;

Secção IV

DO MINISTÉRIO

Subsecção I

Disposições Gerais

Art. 9º - O ministério da Igreja ADMEV é constituído:

- I – Pelo Pastor Presidente;
- II – Pelos Pastores Auxiliares;
- III – Pelos Evangelistas;
- IV – Pelos Presbíteros.

Art. 10º - É aconselhável a todos os obreiros desta, a frequência e conclusão de um curso básico de teologia o que elevará o seu nível de conhecimento bíblico e seu padrão como obreiro.

§ Único - o fato de alguém concluir um curso não o credencia para se tornar membro do ministério ficando esclarecido que somente o ministério poderá chamar e credenciar alguém para tais funções;

Sérgio Marcene Pimenta
Antônio Sá



Art. 11º - O ministério reunir-se-á extraordinariamente, a critério do presidente, para tratar de algum assunto de urgência;

Art. 12º - o quórum para as reuniões do ministério será de metade mais um dos membros em primeira convocação, e, de qualquer número de membros em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois;

Art. 13º - é dever e competência do ministério:

- a) Viver em harmonia entre si e com a igreja;
- b) Zelar pela unidade doutrinária, evitando distorções no padrão de ensino;
- c) Zelar pelo bom nome da igreja e do ministério perante a sociedade;
- d) Administrar a igreja com mansidão, humildade, fidelidade, sinceridade e espontaneidade e não como dominadores, nem por torpe ganância, (1 Pe. 5.2,3);
- e) Cuidar do rebanho sob sua responsabilidade ensinando as doutrinas bíblicas sem distorções;
- f) Chamar e credenciar presbíteros, Evangelistas e Pastores;
- g) Acatar as orientações do presidente para o bom desenvolvimento eclesiástico;
- h) Procurar manter-se em união com outros ministérios da mesma fé e ordem;

Art.14º - É vedado ao ministério:

- a) Apoiar movimento dissidente que exista ou venha a existir na jurisdição eclesiástica da mesma fé e ordem;
- b) Vincular-se a qualquer tipo de sociedade secreta ou movimento ecumênico que venha ferir os princípios bíblicos;

§ Único - A IGREJA ADMEV é autônoma e isenta de intervenção de qualquer convenção, não sendo filiada a nenhuma. É regida unicamente por seu estatuto e regimento interno.

Art. 15º - Os Pastores, Evangelistas e presbíteros, são denominados ministros do evangelho e o ato de consagração ao ministério é chamado de "ordenação".

Art. 16º - Exige-se que o ministro seja um exemplo de dignidade no púlpito, na igreja, na família e na sociedade.

Art. 17º - Os pastores e evangelistas, bem como os presbíteros que esteja servindo em tempo integral, ficam à disposição para atender às necessidades da igreja em qualquer parte do campo;

§ 1º - as mudanças serão feitas em época que não prejudiquem a vida escolar dos filhos menores, salvo em caso de extrema urgência;

§ 2º - os integrantes do ministério, que sirvam em tempo integral, farão jus umas prebendas mensais, retiradas das contribuições dos membros, sem que isto importe em relação empregatícia;

Art. 18º - Os membros do ministério que violarem as normas deste estatuto serão passíveis de suspensão ou perda da função;

§ Único - são faltas disciplinares para fins do artigo:

- a. Abandono da fé cristã ou a adoção de princípios divergentes das doutrinas professadas pela igreja;
- b. Prática de Atos lesivos à moral ou à honra;
- c. Rebelião e a insubordinação às decisões ministeriais;
- d. Violência praticada contra a igreja seja por Atos e palavras, devidamente comprovados na forma prevista no estatuto e regimento interno;

ll
Sérgio Marciano Pimenta
Sauhinha Sup

04
AC

Cartório do 3º Ofício de Notas
Rafens
Síndes de
Almeida Junior
Taboão
Substituto
GRI - ES

Art. 19º - qualquer Pastor, evangelista ou presbítero que for achado na pratica de pecado de rebelião, sexo ilícito, homicídio doloso, roubo ou furto e outros semelhantes, será destituído de sua função e disciplinado pelo ministério e pela igreja, na forma prevista no estatuto e regimento interno, tornando-se incompatível para o exercício do ministério;

Art. 20º - qualquer membro do ministério que venha a ser excluído, não poderá reivindicar ou pleitear na justiça dos homens, o recebimento, reparação ou indenização a que título for, seja verbal salarial ou outras remunerações, já que a remuneração do ministro é a titulo de prebenda;

§ Único - a aceitação de qualquer cargo eclesiástico ou do ministério importa no conhecimento e concordância com o disposto neste artigo;

Subseção II

DO PASTOR PRESIDENTE DA IGREJA

Art. 21º - o Pastor presidente da igreja é o membro do ministério, dotado de saber eclesiástico e reputação ilibada, indicado pelos seus pares, em números de até 3 (três) membros do ministério, aos quais serão submetidos à assembleia geral, que elegerá o presidente da igreja, por maioria simples de votos;

Art. 22º - o presidente deverá ser o Pastor da igreja tendo total liberdade de decisão e servirá à igreja por tempo vitalício. Os demais membros da diretoria serão eleitos, por um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos;

§ 1º - O pastorado da igreja será exercido pelo Pastor presidente. A orientação da igreja, as direções dos cultos, e das demais reuniões solenes estarão sob sua responsabilidade, por tempo regido no art. 22.

§ 2º - O Pastor presidente da igreja poderá receber a título de prebenda, o respectivo sustento, pelo exercício do ministério;

§ 3º - A Igreja ADMEV é isenta de qualquer intervenção convencional. Por ser a igreja autônoma e ter seu Pastor Presidente vitalício em registro no seu Estatuto, ela é regida pelo seu Estatuto e pelo seu Regime Interno; apenas o pastor presidente pode se filiar fraternalmente à convenção a que ele achar conveniente, e não a igreja como instituição. (vide "regimento interno" conforme item 02).

Art. 23º - compete ao Pastor presidente da igreja, além das demais funções estabelecidas neste estatuto:

I - dirigir espiritualmente a igreja em conjunto com o ministério, zelando pela consecução de seus objetivos e manutenção da ordem bíblica;

II - convocar e presidir as reuniões do ministério;

III - Convocar e presidir, de conformidade com os respectivos estatutos, as assembleias gerais das instituições criadas e mantidas pela igreja;

IV - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno da igreja, bem como as resoluções da diretoria e dos conselhos departamentais.

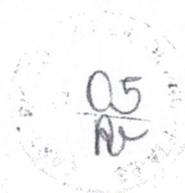
V - criar bem como extinguir comissões temporárias, dentro do ministério, para assuntos de interesse da igreja, designando seus membros e respectivos presidentes;

VI - decidir, no exercício da competência residual, toda e qualquer questão não atribuída estatutariamente e outra função.

Art. 24º - são deveres a atribuições do Presidente:

ll

Sérgio Marcene Pimenta
Sérgio Marcene Pimenta



- a) Representar a igreja extrajudicialmente e judicialmente, perante as instituições públicas e privadas;
- b) Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regime interno e as decisões da assembleia geral;
- d) Decidir, nas assembleias e reuniões da diretoria, com voto desempate;
- e) Assinar as atas das assembleias e reuniões da diretoria depois de aprovadas;
- f) Assinar cheques e demais documentos de créditos;
- g) Assinar os demais documentos da igreja;
- h) Autorizar todas as contas e assinar as compras da igreja;
- i) Comprar, vender, aprovar projetos de construção;

Subseção III

DOS MINISTROS AUXILIARES

Art. 25º - são ministros auxiliares: os Pastores auxiliares, Evangelistas, presbíteros ordenados ao santo ministério, para o exercício das funções eclesiásticas;

§ Único - o ministro auxiliar, quando de sua admissão no ministério, prestará compromisso e assinará termo de admissão em livro próprio, tomando conhecimento das atribuições e obrigações da função, e comprometendo-se a cumpri-las.

Art. 26º - aceitando a nomeação para a função de direção eclesiásticas da sede ou congregação da igreja, o ministro auxiliar prestará compromisso e assinará termo de posse, em livro próprio, tomando conhecimento das atribuições e obrigações da função, e comprometendo-se a cumpri-las.

Art. 27º - a função de direção eclesiástica é de livre nomeação e exoneração pelo Pastor presidente, a qualquer tempo, ouvindo o ministério, a comissão de conselho e doutrina e a comissão de finanças, quando for o caso;

Subseção IV

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 28º - O procedimento disciplinar aplica-se a todos os integrantes do ministério da igreja nos termos do art. 7º deste estatuto;

Art. 29º - são faltas que ensejam a abertura do procedimento disciplinar, além das previstas no art. 7º do item III, deste estatuto:

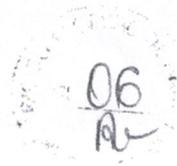
- I - A desídia no desempenho das atribuições eclesiásticas;
- II - o descumprimento das determinações administrativas;
- III - a improbidade administrativa;
- IV - a prevaricação;

Capítulo III **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Sergio Marciano Perment
bullunp



Art. 30º - a igreja foi organizada por deliberação da assembleia geral de membros, que elege a diretoria, nos termos deste estatuto, a qual compete à administração da igreja, assessorada pelos órgãos de apoio administrativo, observando sempre o art. 23;

Seção II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Subseção I **Da constituição e funcionamento**

Art. 31º - a assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da igreja, composta pelos membros em comunhão;

Art. 32º - as assembleias serão em sessão ordinária e extraordinária, sempre dirigidas pelo Pastor presidente, ou seu substituto legal, na forma do art. 25º deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 33º - a assembleia geral ordinária reunir-se-á sempre que necessário em sua sede, para tratar de assuntos de sua vida administrativa, ficando a presidência com poder para fixar a data mensal que melhor atender ao bem coletivo dos membros;

Art. 34º - a assembleia geral extraordinária será instalada a qualquer tempo, sempre que houver qualquer motivação especial para deliberação da igreja, convocada pelo presidente ou seu substituto legal, mediante aviso no púlpito e edital afixado no quadro de avisos da igreja, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com especificação do assunto ou assuntos a serem discutidos e deliberados;

Art. 35º - o quórum para a instalação das sessões será de maioria simples, a saber, metade mais um em primeira convocação, e, com qualquer numero de membros em segunda convocação, trinta minutos após a hora designada;

§ 1º - a assembleia para discussão de afastamento ou destituição de outros membros da diretoria será instalada em primeira convocação, com o quórum de metade mais um dos membros em comunhão, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário designada, com a presença de qualquer numero de membros, sendo o quórum para deliberação com pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;

§ 2º - A eventual reforma do Estatuto, fica á cargo da diretoria, juntamente com seu Presidente.

Seção III **DA DIRETORIA GERAL**

Subseção I **Da constituição e funcionamento**

Art. 36º - a diretoria geral, composta por diretores eleitos pela assembleia geral de membros, dentre membros e ministros efetivos da igreja, para mandato de 02(dois) anos do calendário civil, permitida a reeleição, é o órgão responsável pela administração da igreja;

Com a presente Alteração esta Instituição nomeia e empossa como 1º Vice-Presidente a Pastora Lesley Cristian Ferreira Lima da Silva, CPF 578.839.392-20 e RG 541860 SSP/RO

Art. 37º - integram a diretoria:

- I - O Pastor presidente da igreja, como presidente tendo o cargo vitalício;
- II - O 1º vice - presidente;
- III - O 2º vice - presidente;
- IV - O secretário;
- V - O tesoureiro.



07
AR

§ Único – os integrantes da diretoria não são remunerados pelo desempenho de suas funções administrativas, exceto o Pastor presidente, pelo seu trabalho de tempo integral;

Art. 38º - A diretoria reunir-se-á em reunião ordinária, a cada última semana do bimestre civil;

Art. 39º - A diretoria reunir-se-á em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo seu presidente, funcionando com a maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes, a diretoria é permanente de acordo com o art. 22º.

Subseção II

Da Competência da diretoria

Art. 40º - A diretoria, órgão de atribuições distintas dos ministérios, incumbe zelar pela perfeita administração da igreja, com o intuito permanente de capacitá-la para a consecução de seus objetivos.

Art. 41º - compete á diretoria:

- I – propor a reforma do estatuto e regimento interno da igreja e encaminhar à assembleia geral projeto, de suas modificações;
- II – aprovar, bem como revogar no todo ou em parte, resoluções complementares;
- III – fiscalizar a observância e o cumprimento do estatuto e regimento interno da igreja, bem como dirimir os casos omissos ou duvidosos de sua aplicação;
- IV – conhecer dos assuntos administrativos gerais, bem como avocar o exame de deliberação sobre qualquer matéria de interesse da administração na igreja;
- V – requerer parecer dos órgãos de apoio administrativo sobre matérias das respectivas alçadas;
- VI – conhecer dos relatórios anuais de funcionamento dos órgãos de apoio administrativo;
- VII – autorizar a criação de subsedes e congregações da igreja;
- VIII – autorizar, ad referendum da assembleia geral, a venda, doação, locação, permuta ou empréstimo de patrimônio da igreja;
- IX – decidir, sobre compra de bens imóveis, móveis e semoventes, informando a deliberação à assembleia geral ordinária, na forma deste estatuto;
- X – prestar contas da gestão ao término de cada mandato;
- XI – nomear e exonerar, os ocupantes das funções de membros da comissão de conselho e doutrina, ouvindo do ministério da igreja;

Subseção III

Do Presidente da Diretoria

Art. 42º - compete ao presidente da diretoria:

- I. Representar a igreja em juízo ou fora dele, em matéria de seu interesse, podendo outorgar procurações;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- III. Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o estatuto da igreja, bem como seu regimento interno;
- V. Autorizar a criação e a extinção, no todo ou em parte, de comissão temporária, para deliberar sobre assunto de interesse da igreja, indicando seus membros e respectivos presidentes;
- VI. Administrar as finanças da igreja, movimentando as contas bancárias;
- VII. Assinar os documentos e correspondências da igreja que se fizerem necessário;
- VIII. Nomear e exonerar os ministros para a função de direção eclesiástica de subsedes e congregações da igreja, ouvida a comissão de conselho e doutrina e o ministério;
- IX. Autorizar a intervenção eclesiástica ou administrativa em qualquer subsede, ou congregação da igreja, designando o prazo de intervenção, o interventor a suas atribuições, ouvida a comissão de

Sérgio Marcene Pimenta



conselho e doutrina, se for o caso, e ainda, intervir em quaisquer dos órgãos de apoio administrativo de que cuida o art. 47º deste estatuto;

- X. Nomear interinamente os demais membros da diretoria para a conclusão do mandato, no caso de vacância por falecimento ou renúncia, salvo no caso de destituição que a vaga será ocupada pelo imediato;
- XI. Receber a denúncia sobre qualquer ministro da igreja, verificando a presença dos requisitos e submetendo-a a diretoria para a decisão sobre do procedimento disciplinar;

Subseção IV

Do 1º e 2º Vices Presidentes

Art. 43º - compete ao 1º e 2º vice-presidente, por sua ordem, substituir o presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;

§ Único – os vice-presidentes auxiliarão o presidente sempre que por ele convocados para missões especiais.

Subseção V

Do Secretário

Art. 44º - compete ao secretário da diretoria:

- I. Expedir, por ordem do presidente, as convocações para reunião da diretoria, e as convocações para as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- II. Redigir as atas das reuniões da diretoria, reuniões do ministério, bem como as atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- III. Manter atualizado o rol de membros da igreja;
- IV. Expedir cartões de membros, credenciais de ministros, bem como outras certidões que se fizerem necessárias;
- V. Abrir e manter atualizado o livro de presença em assembleias gerais;
- VI. Redigir os documentos gerais da igreja;
- VII. Lavrar o termo de admissão no ministério, bem como providenciar a sua assinatura;
- VIII. Receber os documentos dos candidatos ao santo ministério;
- IX. Expedir, mediante determinação do presidente as procurações que se fizerem necessárias;
- X. Escriturar os livros de registro de subseções e congregações, fiscalizando sua correta utilização;
- XI. Redigir o relatório anual de suas atividades;
- XII. Emitir e manter atualizado o livro de inventário da sede, subseção e congregações da igreja;
- XIII. Manter em ordem a documentação dos bens móveis e imóveis da igreja, zelando pela sua conservação;
- XIV. Zelar pela conservação os prédios da igreja.

Subseção VI

Do Tesoureiro

Art. 45º - compete ao tesoureiro:

- I. Receber as contribuições feitas à igreja, em títulos, moedas e valores, contabilizando-as e depositando-as em conta bancária da igreja ou a quem lhe é de direito;
- II. Elaborar planilha de pagamento, reservando a dotação orçamentária para o custeio;
- III. Realizar os pagamentos autorizados pela administração;

Seção IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

[Handwritten signature]
Sérgio Marcene Pimenta
[Handwritten signature]



Subseção I
Disposições Gerais

Art. 46º - são órgãos de apoio administrativo e funcionam vinculados á diretoria geral:

- I. A comissão de conselho e doutrina;
- II. A secretaria;
- III. A tesouraria;
- IV. O departamento de patrimônio;
- V. O departamento de obras;
- VI. O departamento de comunicação;
- VII. O departamento de ensino;
- VIII. Outros departamentos;
- IX. A junta diaconal.

Art. 47º - aos órgãos de apoio administrativo competem assessorar a diretoria nas áreas específicas, emitindo orientações, informações e pareceres que solicitados;

Subseção II

Da Comissão de conselho e doutrina

Art. 48º - a comissão de conselho e doutrina, órgão de assessoria da diretoria para assuntos ministeriais, será nomeada pelo Pastor presidente, ouvindo o ministério da igreja, e será composta por cinco membros, dentre os componentes do ministério, competindo-lhe:

- I. Avaliar candidatos ao santo ministério, mediante pesquisa da conduta particular e eclesiástica dos candidatos, na conformidade do disposto na Bíblia sagrada, (Tt. 1:5-9);
- II. Aconselhar os ministros e auxiliares em geral;
- III. Proceder à sindicância sobre ministros, a fim de verificar:
 - a) A infração das disposições contidas no termo de posse firmado quando da nomeação do ministro para a função de direção eclesiástica;
 - b) Avaliar a consistência de denuncia contra ministro;
 - c) Avaliar a incompatibilidade do ministro com o ministério local ou com a igreja que dirige,
- IV. Instruir o procedimento disciplinar instaurado pela diretoria, emitindo relatório e parecer sobre os fatos denunciados;
- V. Assessorar o Pastor presidente, quanto á nomeação, posse e exoneração de ministros para funções de direção eclesiástica, emitindo parecer;
- VI. Emitir parecer sobre:
 - a) A criação de subsedes e congregações da igreja;
 - b) A concessão de autonomia, fusão ou transformação de subsedes ou congregações da igreja;
 - c) A intervenção eclesiástica ou administrativa em subsedes ou congregações da igreja;

Subseção III
Da secretaria

Art. 49º - a secretaria da igreja é um departamento diretamente subordinado à diretoria, para a execução de serviços de ordem administrativa ou eclesiástica, sob a coordenação do secretário em exercício da função, composta pelos funcionários contratados para o setor, competindo-lhe, além das atividades específica dos secretários, sob sua supervisão, as seguintes:

- I. Recepcionar e atender os membros, secretários das subsedes e congregações e membros do ministério, visando solucionar suas necessidades de forma ágil e efetiva ou encaminhá-los para o setor competente;
- II. Manter atualizado o rol de membros da igreja;

9

Sergio Marcene Pimenta
[Assinatura]



- III. Cumprir os expedientes necessários para expedição de cartões de identificação de membros e de ministros, bem como, outros documentos e certidões que se fizerem necessárias;
- IV. Receber e arquivar os documentos dos candidatos ao Santo ministério;
- V. Manter arquivos de correspondências recebidas e expedidas;
- VI. Manter sob arquivo todos os livros e documentos de responsabilidade do secretário;

Subseção IV **Da Tesouraria**

Art. 50º - a tesouraria é um departamento diretamente subordinado à diretoria, para execução de serviços de ordem administrativa – financeira, e funcionários eventualmente contratados para auxílio na execução das tarefas, competindo-lhe a execução dos serviços específicos, mantendo sob sua guarda em arquivo, todos os documentos e registros pertinentes a operações financeiras;

Subseção V **Do Departamento de Comunicação**

Art. 51º - O departamento de comunicação, é o órgão responsável pela comunicação institucional da igreja, composto por 3 (três) membros, nomeados pela diretoria dentre membros e ministros efetivos da igreja, chefiado por um gerente, também nomeado, competindo-lhe:

- I. Editar e produzir boletins, jornais, periódicos, revistas, folhetos, que se fizerem necessários, supervisionando sua distribuição e veiculação, na sede, subsede e congregações e demais departamentos;
- II. Criar, manter, atualizar e veicular a página institucional da igreja na internet, bem como supervisionar a veiculação de páginas da sede, subsede, congregações e demais departamentos;
- III. Produzir material de apoio e divulgação de eventos públicos, e viabilizar a realização desses eventos;
- IV. Produzir e veicular programas televisivos, radiofônicos e via internet, visando a ampla divulgação do evangelho do Senhor Jesus Cristo;
- V. Buscar a viabilização de execução de projeto para instalação e funcionamento de emissoras de rádio e televisão, e editora gráfica a serviço da evangelização;

Subseção VI **Do Departamento de Ensino**

Art. 52º - o departamento de ensino é um órgão responsável pela instrução e formação religiosas e culturais, composta por tantos membros quantos forem necessários, nomeados pela diretoria dentre membros e ministros efetivos da igreja, chefiado por um encarregado habilitado, também nomeado, competindo-lhe:

- I. A elaboração e execução de projetos de ensino, incluindo as áreas religiosa e cultural;
- II. A seleção de material didático, seculares e religiosos, observando a ordem legal e os princípios bíblicos;
- III. A elaboração de material de ensino religioso, atendendo a necessidade do campo;
- IV. O estudo de viabilidade técnica e operacional da criação de curso teológico, visando à preparação dos membros e obreiros, para o exercício do ministério cristão;
- V. O estudo de viabilidade técnica e operacional da criação de escola de ensino secular, desde o maternal até o curso superior;

Subseção VII **Outros Departamentos**

Art. 53º - compõe ainda os órgãos da igreja vinculados ao ministério da igreja:

Siggo Marciano Pimenta

Al



- I. O departamento de evangelismo, composto de tantos membros quantos forem necessários, chefiado por um encarregado, nomeado pelo Pastor da igreja, o qual se encarregará das estratégias de divulgação e promoção do evangelho do Senhor Jesus Cristo, atuando sob direção do ministério da igreja, nos termos do regimento interno;
- II. O departamento de missões, composto de 6 (seis) membros, nomeados pelo Pastor da igreja, dirigido por uma diretoria constituída de um presidente, vice-presidente, 1º secretário, 1º tesoureiro, o qual coordenará todas as ações e atividades missionárias e transculturais, nos termos do regimento interno;
- III. O departamento de música é o órgão responsável pela seleção e treinamento de vocacionados para o exercício do louvor congregacional na execução de instrumentos e canto, coordenado por um músico nomeado pelo Pastor da igreja, nos termos do regimento interno;

Subseção VIII **Da Junta Diaconal**

Art. 54º - a junta diaconal é composta por membros fieis nos padrões bíblico, (At. 6. 2,3), escolhido pelo representante do ministério e aprovados pela igreja, por aclamação, e ordenados pelo Pastor da igreja;

Art. 55º - compete ao Diácono:

- I. Zelar pelos bens materiais da IGREJA;
- II. Ajudar no desempenho das cerimônias, recolhendo ofertas, distribuindo a santa ceia, ajudando no acomodamento das pessoas presentes aos cultos, cuidando da segurança do templo antes, durante e depois das reuniões;
- III. Visitar e levar santa ceia aos enfermos e incapacitados de se locomoverem;
- IV. Servir aos necessitados conforme as normas bíblicas;

§ 1º - é aconselhável aos diáconos frequentarem um curso específico, atinente às suas funções, antes de serem separados;

§ 2º - é aconselhável a esposa do diácono, frequentar o mesmo curso, visando melhor desempenho do seu esposo no diaconato;

§ 3º - a função do diácono é local e por tempo indeterminado, enquanto bem servir;

§ 4º - caso o diácono não exerça com eficiência as suas funções, seu Pastor poderá suspendê-lo, levando o assunto à assembleia da igreja que decidirá sobre sua continuidade ou exoneração do cargo;

Subseção IX **Das Eleições**

Art. 56º - a eleição da comissão de finanças dar-se-á dentro do 1º trimestre subsequente ao término do mandato, e, empossado na assembleia que os elege;

Art. 57º - as eleições serão por escrutínio secreto ou por aclamação, por deliberação da assembleia;

Capitulo IV **DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL**

Seção I **Disposições gerais**

Handwritten signature: Sergio Marciano Pimenta



Art. 58º - a igreja compõe-se territorialmente de uma sede, no bairro de Maembá, sito a rua: Helena de Medeiros, s/nº, CEP: 29.230-000 no município de Anchieta – ES.

Art. 59º - a criação, extinção, transformação e emancipação de subsedes e congregações somente processará por decisão da diretoria da igreja, observado parecer da comissão de conselho e doutrina, em suas respectivas competências;

§ Único – é vedado as subsedes e congregações da igreja, a constituição de personalidade jurídica própria, observando a previsões legais pertinentes;

Seção II

Da Sede, Subsedes e Congregações

Art. 60º - a jurisdição territorial da igreja compreende:

- I. A sede;
- II. A subsede e congregações no município de Anchieta e em outros municípios do território nacional e no exterior;

Art. 61º - a igreja sede é pastoreada pelo Pastor presidente;

Art. 62º - a sede da igreja compreende o templo central e suas dependências, as quais abrigam os órgãos da administração e de apoio que nelas funcionam, com atuação em todo campo e regiões da sede e subsede da igreja;

Art. 63º - subsede e congregações não tem autonomia administrativo-financeiro;

§ Único – cada congregação, terá um ministro auxiliar responsável pela sua direção eclesiástica, empossado na forma deste estatuto;

Art. 64º - são congregações da igreja, os núcleos que vierem a ser criados de acordo com o crescimento numérico de membros, ligados à sede ou subsede da igreja, e registrados no livro de registro subsedes e congregações;

§1º - cada congregação terá seu dirigente, nomeado pelo Pastor Presidente, preferencialmente dentre ministros da igreja, o qual auxiliará na condução dos trabalhos eclesiásticos, observando o disposto no art. 20º e § único deste estatuto, comunicando o ato à diretoria da igreja.

§2º - cada congregação terá auxiliares locais, nomeados pelo Pastor Presidente, com conhecimento do ministério, os quais desempenharão suas funções gratuitamente, mediante a prestação de serviço voluntário nos termos da lei;

Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 65º - constitui patrimônio da igreja, os bens móveis, imóveis, títulos e valores que adquirir por compra, doações, legados ou qualquer outro meio legal de aquisição de domínio e propriedade;

§ Único – o patrimônio da igreja será lançado nos registros contábeis;

4

Sérgio Marcene Perment
Paulo Sérgio

13
R



Art. 66° - a compra e aquisição de bens far-se-á, especialmente em recursos de doações e contribuições voluntárias dos membros da igreja e de terceiros e com recurso de eventuais alienações de bens;

Art. 67° os valores comissionados á igreja pelos seus membros, ministros ou terceiros interessados na causa do evangelho, bem como os bens com eles adquiridos ou ainda aqueles doados à igreja, serão utilizados exclusivamente para a manutenção da igreja e seu ministério, e a viabilidade de seus objetivos e das instituições por ela mantidas;

§ Único – a venda, doação, locação, permuta ou empréstimo de qualquer bem integrante do patrimônio, somente se efetuará, por deliberação do Pastor presidente e com assinatura do mesmo;

Capitulo VI DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS GERAIS

Art. 68° - a sede, subsede e congregações da igreja, que vierem a ser criadas, ministradas e atendidas por esta igreja, rege-se-ão pelo presente estatuto;

Art. 69° - as disposições estatutárias são regulamentadas e implementadas pelo regimento interno, proposto pela diretoria da igreja e aprovado em assembleia geral extraordinária de membros;

§ Único – os casos omissos, serão dirimidos pelo ministério e diretoria da igreja, segundo a doutrina bíblica, lavrando-se ata sobre a matéria deliberada;

Art. 70° - havendo alteração na legislação civil que estabeleça quórum ou numero de votos diferentes ao previsto neste estatuto para instalação e deliberação da assembleia geral, aplicar-se-lhe-á desde logo, o quórum legal e o numero de votos exigido pela lei, devendo a diretoria na forma estatutária encaminha proposta de reforma do estatuto, para adequá-lo a ordem legal;

Art. 71° - o presente estatuto poderá ser reformado por proposta da diretoria da igreja, com a aprovação do Pastor Presidente.

Art. 72° - o presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação;

Art. 73° - revogam-se disposições em contrário, especialmente, o estatuto até então vigente.



DIRETORIA

Onofre da Silva Júnior
Presidente

Onofre da Silva Júnior
CPF: 596524976-49
RG: M4.112854 SSPMG

Lesley Cristian F. L. da Silva
1º Vice - Presidente

Lesley Cristian Ferreira Lima da Silva
CPF: 578839392-20
RG: 541860 SSPRO

Sérgio Marcone Pimenta
2º Vice - Presidente

Sérgio Marcone Pimenta
CPF: 086766817-24
RG: 309166 SSPTO

Carlos Douglas Sena Ramos
Secretário (a)

Carlos Douglas Sena Ramos
CPF: 083953767-07
RG: 1962671 SSPES

Marina Domingos Monteiro
Tesoureiro (a)

Marina Domingos Monteiro
CPF: 112327677-35
RG: 1534668 SSPES

Heron Lopes Ferreira
ADVOCACIA
CAB/ES 11.829



SELOS-VIDE-VERSO